



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/2017.

Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/2017**, de autoria do Prefeito, que
“Que regulamenta o pagamento e rateio dos honorários advocatícios sucumbências.”

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 16 de agosto de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Trata-se de proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito conforme artigo 76da Lei Orgânica Municipal, itens II, III e IV. Que remete a competência do Prefeito de fixar remuneração de servidores, além de organização administrativa. Quanto aos aspectos legais, este relatório está amparado pelo §19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que garante aos advogados públicos o direito de perceberem honorários de sucumbências. E artigo 23 da Lei Federal 8.906/94.

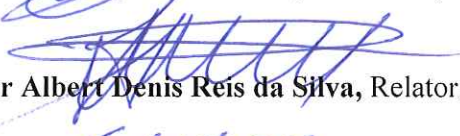
Ademais seguindo recomendação técnica do Assessor Jurídico desta Câmara será apresentados emendas para qualificar a proposta. Ainda sugiro a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa, que avalie se há a necessidade de expressar a forma em que estes possíveis recursos possam entrar no orçamento do Município e serem encaminhados aos advogados públicos.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 041/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.


Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;


Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;


Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.